



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1.449, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O ESTUDO DA “CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO “MUNICÍPIO DE ITAMOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da “Constituição em Miúdos” nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de Itamogi.

Art. 2º - O Estudo da “Constituição em Miúdos” consistirá em:

I - promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a “Constituição em Miúdos”;

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto a comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da “Constituição em Miúdos”, em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392 – Lago Azul, Itamogi – MG - CEP: 37973-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da "Constituição em Miúdos".

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em Miúdos", as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com a Escola do Legislativo Prefeito

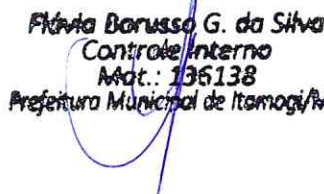
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 15 de abril de 2025.


Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que a Lei nº 1.449/2025
de 15 / 04 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
15 / 04 / 25 à 23 / 04 / 25.
Itamogi, MG, 14 de Abril de 2025


Flávia Borusso G. da Silva
Controlador Interno
Mat.: 135138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG